

Orientações aos Oficiais de Justiça sobre o recolhimento antecipado das despesas de condução

Tendo em vista que no último dia 13 entrou em vigor a Lei 15.016, que “trata de alterações na Lei nº 14. 634/14, instituindo a Taxa Única de Serviços Judiciais e dando outras providências”, o SINDOJUS/RS - ABOJERIS SINDICATO, adiantando-se a possíveis isenções indevidas das despesas de condução, protocolizou expediente na CGJ sobre o tema, ainda no mês de julho.

A Lei 15.016 trata da obrigatoriedade de custas, somente ao final da ação, para processos que versarem exclusivamente sobre honorários advocatícios. Além disso, garantiu ao cidadão o parcelamento de custas ou o pagamento ao final do processo. Da mesma forma, ainda foi aprovada a obrigatoriedade de custas ao final nos processos de execução de título judicial e nos processos de execução individual de sentença coletiva contra a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações.

O SINDOJUS/RS - ABOJERIS SINDICATO, então, antecipando-se a possíveis equívocos, ingressou com expediente na CGJ a fim de que fosse expedida ORDEM DE SERVIÇO reiterando o determinado na Resolução 153 do CNJ, ou seja, que as despesas com diligências dos Oficiais de Justiça não se confundem com custas judiciais e, por ser verba indenizatória, devem ter seu recolhimento antecipado.

A ordem de serviço deveria reiterar que nos casos de processos com custas ao final, inclusive nos feitos referentes a honorários advocatícios, fosse resguardado o direito ao recebimento antecipado das despesas de condução pelos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul/RS;

Em resposta ao Expediente nº 0010-17/000901-4, a Corregedoria-Geral de Justiça, entre outros argumentos, aduz que:

“Vejam que a lei trata de parcelamento da taxa. Não há menção às conduções dos oficiais de justiça (despesas processuais). A Resolução nº 153 de 06/07/2012 do CNJ estabelece procedimentos para garantir o recebimento antecipado de despesas de diligências dos oficiais de justiça. Considera que as despesas com diligências de oficiais de justiça não se confundem com custas judiciais e a necessidade de garantir o recebimento justo, correto e antecipado das despesas. Para tanto, estabelece que os tribunais devem estabelecer procedimentos para o recebimento antecipado do valor necessário para custeio das diligências.

Esta resolução é cumprida pelo nosso Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande Sul. Os oficiais de justiça recebem as conduções para cumprimento de medidas em virtude dos deslocamentos efetuados e estão garantidos em todas as Comarcas do Estado, por meio de portaria, que fixam valores em conformidade às distâncias percorridas, dentro de um zoneamento regrado pelo Provimento nº. 040/2015-CGJ, disponibilizado no DJE n. 5.660, pg. 12, de 09/10/2015. Ressalto que estas conduções são antecipadas pelas partes quanto não beneficiárias de Assistência Judiciária Gratuita.

Diante do exposto, SMJ não se vislumbra necessidade de maiores esclarecimentos tendo em vista que a nova Lei 15.016 de 13/07/2017 que trata de alterações da Lei 14.634 de 15/12/2014, não modificou tratamento dados as despesas judiciais, entre elas a condução do oficial de justiça, sendo, para tanto, oficiada a entidade da decisão e, após pelo arquivamento do presente expediente.

*Conforme ressaltado as disposições da nova legislação não tratam da questão atinente às despesas Judiciais, **não havendo como confundir as despesas das diligências feitas pelos Oficiais de Justiça, com as custas Judiciais.** As despesas com as diligências possui regramento próprio, inclusive com Resolução exarada pelo CNJ (Resolução nº 153/2012), de sorte que, efetivamente, não é necessária a emissão de nenhuma ordem de cumprimento, como requerido.*

Dessa forma, embora a CGJ não tenha emitido a Ordem de Serviço solicitada, pois alega que “*não há necessidade de maiores esclarecimentos*”, reiterou que “***não há como confundir despesas das diligências com as custas judiciais***”.

Assim, a ABOJERIS – SINDOJUS/RS, em relação a processos com “parcelamento de custas” ou “custas ao final”, orienta os Oficiais de Justiça a somente cumprirem os respectivos mandados ante o **recolhimento antecipado das despesas de condução**. Caso não haja o recolhimento antecipado, a orientação é de que o mandado seja devolvido, conforme modelo de certidão ([criar link para o modelo](#)). Ainda, ocorrendo novo Despacho Judicial em sentido contrário após a devolução, solicitamos que a cópia do mesmo seja remetida a ABOJERIS – SINDOJUS/RS, através do e-mail juridico@abojeris.com.br, a fim de que o expediente seja reaberto e tomadas todas as providências cabíveis.

Porto Alegre, 19/10/2017

Jean Gonçalves

Presidente

Vladimir Gaspar

Vice-Presidente

Helena Veiga

Diretoria Jurídica